



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DOS CARVALHOS"

(Aprovada na reunião plenária de 28.JAN.98)

#### **I - FACTOS**

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.), em 13 de Janeiro de 1998, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Jornal dos Carvalhos", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar dos números 78, 79 e 80, e cópias do estatuto editorial e da declaração com a indicação dos distritos e países onde a publicação é distribuída.

#### **II - SUPORTE LEGAL**

II.1 - Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do artigo 2º da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

./.

4810



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

**II.5** - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

**II.6** - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

**II.7** - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

### III - ANÁLISE

III.1 - O "Jornal dos Carvalhos" é propriedade da empresa "ACICCA- Associação Cívica e Cultural de Carvalhos", com sede na Rua do Padrão, 156, Apartado 75, Vila dos Carvalhos. É uma publicação mensal e tem como director Manuel Alfredo Costa Cruz. É impresso na Gráfica Claret, tem uma tiragem mensal de 2000 exemplares e o seu custo unitário é de 100\$00. Todos estes elementos estão expressos na segunda folha, cumprindo assim o nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa.

III.2 - O seu estatuto editorial afirma que *"o 'Jornal dos Carvalhos' não publicará textos que não se enquadrem dentro do espírito definidor dos princípios da ética e da moral (...) comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poderem prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos seus leitores, encobrendo ou deturpando a informação"*.

Diz ainda que o jornal é *"essencialmente, um Órgão de Informação Regional e Independente, não se vinculando a quaisquer grupos políticos, sociais, económicos ou religiosos"*.

III.3 - O "Jornal dos Carvalhos" é posto à venda em vários pontos do Concelho de Vila Nova de Gaia, e, por assinatura, remetido para os distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Aveiro, Viseu, Coimbra e Lisboa. Informa ainda a direcção do jornal que ele é igualmente enviado para vários países da Europa, América e África.

III.4 - Pela apreciação do estatuto editorial, pela leitura e análise dos exemplares enviados, onde é notória e predominante a informação e notícia de assuntos de interesse local e regional, o jornal em apreço cabe no âmbito das publicações de informação geral. Ainda e pela informação prestada pelo director do "Jornal dos Carvalhos", este não é posto à venda na generalidade do território nacional.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

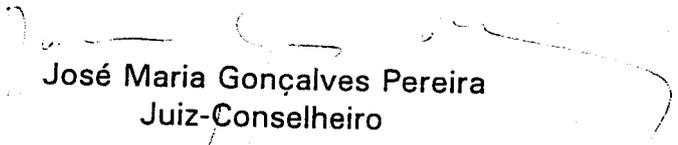
### IV - CONCLUSÃO

Nestes termos, e no uso da competência prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Jornal dos Carvalhos" como publicação periódica de informação geral de expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 28 de Janeiro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM